



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 3 de abril de 2.002

OFÍCIO Nº 381/2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

40102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 4 / abril / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.515, de 27 de outubro de 1.997, autorizou concessão de subvenção social no valor de até R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para quitação de faturas pendentes relacionadas aos serviços de reforma e ampliação do nosocômio, executados pela Empresa SETA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.;

considerando que o Ofício do Interventor da Irmandade da Santa Casa, Dr. Ginez Cassere, cuja xerocópia anexamos ao presente, demonstra que do montante liberado de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), somente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) foram aplicados no pagamento da empresa, e o restante de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), o interventor da época destinou aquele recurso a outras finalidades, não atendendo ao disposto na Lei;

considerando a sentença proferida no Feito nº 1.268/00, cujos valores foram atualizados até 31/01/02, o débito atinge o montante de R\$ 175.292,63 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos);

considerando que a sentença baseada na revelia não poderá sofrer contestação, foi acordado entre o nosocômio e a credora que a título de atualização e juros do período de 3/2/02 até a data do primeiro pagamento, ser-lhe-á creditada a importância de R\$ 4.707,37 (quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e sete centavos), fechando-se seu crédito em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

considerando que a receita da Santa Casa é verdadeiramente insuficiente para a liquidação dessa pendência,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

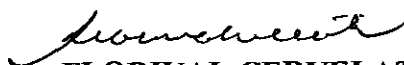
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, NO VALOR DE ATÉ R\$ 180.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, certos de que merecerá inteiro acolhimento, em face das razões que o alicerçam.

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

aprovado p/ a Câmara Municipal em 15/04/2002

PROJETO DE LEI 4 0 1 0 2

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, NO VALOR DE ATÉ R\$ 180.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, subvenção social no valor de até R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), para quitação de serviços de reforma e ampliação do nosocômio, executados pela Empresa SETA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O pagamento da subvenção ora concedida será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ocorrendo o da primeira, 10 (dez) dias após a publicação da presente Lei.

ART. 2º -- Para os fins previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, na Secretaria de Finanças -- Departamento de Orçamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal, crédito especial de até R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), que será coberto com recursos renunciados no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal